



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02910/14

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO »
IRREGULARIDADE » NEGATIVA DE REGISTRO » ASSINAÇÃO DE
PRAZO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00183/17

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade do ato (fls. 09) concessivo de pensão para o seu registro, tendo como beneficiária a Senhora Sandra Cristina da Silva, em razão do falecimento do Servidor Manoel José Herculano dos Santos, ex-ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (matrícula nº 95.647-3).

O Órgão de Instrução em sua manifestação inicial emitiu relatório às folhas 31/33, na ocasião, verificou a existência de outra pensão já concedida à interessada e que também foi decorrente do falecimento do Senhor Manoel José Herculano, na condição de ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal da Prefeitura de João Pessoa/PB.

Em atendimento ao despacho de fls. 34, seguiu-se a notificação do Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, conforme informa os documentos de fls. 35/36.

O Senhor Yuri Simpson Lobato, por intermédio da Procuradora Jurídica da PBPREV, Senhora Milena Medeiros de Alencar apresentou Complemento de Instrução (Doc. Nº 63214/15, às fls. 01/07) na qual informou que tendo em vista a necessidade da beneficiária optar pelo benefício que lhe for mais vantajoso, devido a impossibilidade de manter a percepção de duas pensões decorrentes de cargos inacumuláveis, entrou em contato com a beneficiária solicitando a manifestação, concedendo-lhe prazo razoável, com vistas ao envio de documentação atestando o requerido, todavia, até o momento da defesa, não havia sido apresentada a documentação necessária para o saneamento do vício apontado pela auditoria.

Isto posto, a Auditoria às fls. 42/44, entendeu que a defesa apresentada não foi suficiente para resgatar a legalidade do ato, de modo que sugeriu a Baixa de Resolução, concedendo prazo para que a autoridade competente adote as providências necessárias

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio Parecer Nº 01196/16 (fls. 46/49), da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela irregularidade do ato concessivo do benefício, haja vista o acúmulo indevido de pensões e pela negativa de registro da pensão analisada neste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator em consonância com Auditoria e Ministério Público, vota pela IRREGULARIDADE do ato de concessão da pensão vitalícia da Senhora Sandra Cristina da Silva, consubstanciada na Portaria-P-Nº 702 (fls. 09), NEGANDO-LHE O REGISTRO e dando prazo de 30 dias ao atual Presidente da PBPREV, para as providências no sentido de sanar a irregularidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02910/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. JULGAR IRREGULAR o ato de concessão da pensão vitalícia da Senhora Sandra Cristina da Silva, consubstanciada na Portaria-P-Nº 702 (fls. 09);***
- II. NEGAR o registro da pensão analisada neste processo;***
- III. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias a atual Presidente da PBPREV, para as providências no sentido de sanar a irregularidade.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Março de 2017 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2017 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO